



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte) e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1219400-34.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 6 de novembro de 2019, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 273700-70.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHEL SACCAB FILHO, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogada: Lúcia Anelli Tavares, Agravado(s): DARCI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): COOPERPAS/MED 1 - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, Advogado: Ana Liz Pereira Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 56800-43.2004.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO SÁVIO LOPES PINHEIRO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 199700-73.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Renato José Botelho de Souza, Advogado: Marcelo de Sa Cardoso, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): ROSANE SILVA DE ALMEIDA NEVES, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 55900-52.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL E ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado:



Victor Hugo Freitas de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOSE BERNARDO BARBOSA FILHO, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 81500-92.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR LANCHONETE RAFALUCAS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 112900-51.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ALBERTO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 191100-29.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS CARREIRA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Cristina Giusti Imparato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 206800-71.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ANTONIO DI PETTA, Advogado: Eduardo Biagioni Brazão Bartkevicius, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): GDO EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DI PETTA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 33300-94.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C & A MODAS LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MICHELLE DA CONCEICAO JOSE, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): DIAMANTE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 107200-88.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

Agravante(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANA CARVALHO CARDOSO, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela Oi S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 162400-07.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 54000-21.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Augustus Vaz Lobato, Agravado(s): LUSELIAS SOARES SALES LOPES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 79700-09.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): OTÁVIO SOARES NERI, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 130400-36.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE JESUS, Advogada: Telma Aparecida Montemor de Araújo, Agravado(s): EXTREMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA., Advogada: Leticia Maria Zacharias, Agravado(s): CONDE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Leticia Maria Zacharias de Barros, Agravado(s): CONSTRUVALE CONSTRUÇÃO CIVIL & URBANISMO LTDA, Agravado(s): STEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edson Miranda Caltabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;



Processo: AIRR - 208600-28.2009.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RONALDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz J. Rodrigues Filho, Agravado(s): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogado: Juarez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 218500-36.2009.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): LUIZ PAULO SILVA LEAL, Advogado: Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Emerson Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 74-96.2010.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TÂNIA COSTA BORGES MICHELINI, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela primeira e pela quarta reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 557-61.2010.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON POLANO DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Faria de Souza, Agravado(s): CASA BOM PASTOR SERVICOS FUNERARIOS S/A E OUTRO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 574-79.2010.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA TEIXEIRA BITENCOURT, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 581-66.2010.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEZA APARECIDO LIMA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 689-69.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 734-76.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEMIR VOLZ BASTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 798-14.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA MAGALHÃES DUMONT, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1097-56.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): IRLENE VIEIRA MOURA ROCHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1824-40.2010.5.01.0341 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO ARANHA, Advogada: Maria Aparecida Bueno da Silva Maia, Agravado(s): RICARDO DE MATTOS SANTA RITA, Advogado: Márcia Janete da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1914-94.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEUSA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 42-30.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SAMPAIO SILVA, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.eirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 51-65.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ABELARDO FERREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 70-28.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAMIÃO CARDENAS, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 175-60.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada:



Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): EMANUELLA CHRISTINE ALVES DE SOUZA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 494-95.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): ROSELE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 6 de novembro de 2019, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 524-79.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): KÊNIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 549-94.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAMIRES WANESSA VIEIRA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1090-36.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela LIQ CORP S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1444-19.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ



CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALEXANDRA ELISIA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante LIQ CORP S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1518-94.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CALITA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1589-72.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JESSICA FERNANDA SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1798-04.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DAYSIANE PRISCILA OLIVEIRA RODRIGUES SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2002-25.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAPHAEL DE JESUS MACIEL SANTOS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de



instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2231-60.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE SOUSA PRATES, Advogado: Jair Souza Leal, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2232-21.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): RUBEM VINICIUS ALVES MARTINS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 85-30.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JUCIANE APARECIDA NUNES SILVA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 110-22.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLECIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Gustavo Pomi de Castro, Agravado(s): MINAS CARD LOGÍSTICA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 152-**



56.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TATIANE DE SOUZA VIEIRA SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; III) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 169-35.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): ANGELICA PEREIRA DE PAULA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; III) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 169-98.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): ALESSANDRA FERREIRA E SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; III) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 232-20.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NANCY GOMES DOMINGUES, Advogado: Hermann Richard Beinroth da Silva, Agravado(s): MINAS CARD COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 276-73.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): IRAIDES MIRTIS DOS SANTOS FRANCA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 284-22.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): ALVARO MARTINS SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; III) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 548-39.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS DAS VIRGENS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 588-51.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): POLIANA KELLY DA SILVA MARINHO, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 719-90.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARDI LUTZ MACHADO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte.; **Processo: AIRR - 749-98.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO CESAR FLORIANO DAMASCENO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 973-75.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MODESTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Débora Anson Mazaró Coppola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 978-94.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KELLY LUIZ GOMES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1006-84.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLICIA DAYANE DE OLIVEIRA, Advogado: Lusidenir Fagunde Fonseca, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1017-09.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ADELTON GONÇALVES MARTINS, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): CONECTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1119-76.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1162-53.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELAINE CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1188-54.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MARIA JOANA MOURA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Geraldo Martins do Carmo Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1506-70.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CINTIA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1563-04.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP,



Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): CHAMMAS CAFÉ LTDA. - ME, Advogado: Victor Manoel Rufino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1608-81.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogada: Fernanda Polidoro Zonkowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1649-50.2012.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): PAULO PEPE MARTINS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1670-12.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALESSANDRO FREIRE DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento de NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento de TELEMAR NORTE LESTE S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1729-14.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VIVIANE JUNIA DE SOUSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e OI MÓVEL S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1859-89.2012.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



ERIKA HERMANO HERMSDORFS BRAGA, Advogado: Kelly da Silva Braga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2058-81.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARIA LUCIA AGUILAR FARIA, Advogado: Braulio Henrique Silva de Assis, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2119-72.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIELE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2171-59.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SIDNÉIA TEODORA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2183-61.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHEYNNA WILLA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;



Processo: AIRR - 2190-71.2012.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LORRAINE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 2205-04.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KELLY FERNANDES ANDRADE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 2253-87.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESIELLE CAROLINE SILAS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes DESIELLE CAROLINE SILAS; LIQ CORP S.A. e OI MÓVEL S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 2297-33.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GILMAR SANTOS COSTA MARTINS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e



ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2318-06.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): FRANCIELE ALVES NEVES, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): RV7 COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 2405-32.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVIANE CASSIA RODRIGUES REIS, Advogado: Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e OI MÓVEL S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 2479-11.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ISABELLA CAROLINA VIANA DA SILVA, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 6003-87.2012.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Advogado: Rodrigo Garcia Salmazo, Advogada: Caroline Busatto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 4-38.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELLY GOMES DA SILVA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S. A, Advogado: Sérgio Santos Sette Câmara, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento,



para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 44-87.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): ALINE GONCALVES DE LAIA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): ALINE GONCALVES DE LAIA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 61-26.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUCIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 64-35.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ELDER FRANCISCO QUEIROZ, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 71-06.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARIA HELOÍSA ALVES BRUNHARA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-



fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 72-09.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISANGELA LIMA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados ELISANGELA LIMA FERREIRA BARBOSA e LIQ CORP S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 102-56.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEANE CARLA MARQUES DE FREITAS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 104-72.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAM CALDEIRA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados LIQ CORP S.A. e MIRIAM CALDEIRA SILVA; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 116-17.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NAIARA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes,



e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 149-21.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): THIAGO JUNIO BARBOSA LOPES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 163-06.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANA PEREIRA TRAJANO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 163-42.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PATRICIO TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 200-44.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TÚLIO CÉSAR VARAS DOS SANTOS, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 238-14.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LILIAN BRUNA PEREIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista,



observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 329-89.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KARINA MICHELE FERREIRA SANTOS LOURENÇO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 366-46.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): ÁGATA PEREIRA CAMPOS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 367-34.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AMANDA CRISTINA BRANDAO PEREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes MASTER BRASIL S.A. e OI MÓVEL S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 369-62.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDINALVA SILVEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 549-47.2013.5.03.0001 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KELLY LIMA COSTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 609-84.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NELIANE DE SOUZA OZÓRIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 736-46.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOELMA SARA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados JOELMA SARA SILVA DE ALMEIDA e LIQ CORP S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 759-38.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 764-02.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHIRLEI CAROLINA DO CARMO BRITO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e OI MÓVEL S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 772-71.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JEFFSILAINE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 775-22.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANNA DE JESUS FERNANDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 809-79.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LEANDRA LOPES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 906-95.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GIZELLE MARTINS SALOMÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes LIQ CORP S.A. e



OI MÓVEL S.A.; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1022-76.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CAMILA DA SILVA ALVES, Advogado: Humberto Urbano, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados LIQ CORP S.A. e CAMILA DA SILVA ALVES; à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1034-05.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DELIENE SILVA HORTA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1132-43.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Tharcia Moraes Bastos Braz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): SIDNEY MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Daniela Almeida Costa, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1178-94.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KEILA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1270-78.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MAIANY PAMELA DE SOUZA, Advogada:



Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1326-26.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): AMANDA LEIRE ALVES LIMA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o despacho de sequencial 10 (Pet. nº 241799/2019-3), determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1477-68.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ANA LUIZA CAETANO BOANERGES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1537-51.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): DANILO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1556-50.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUANA PEREIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TOP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1666-66.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): RENATA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1737-06.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EDMAR BRANCO DE ANDRADE, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1794-76.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTINA APARECIDA DA SILVA GALINA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Vívian Daniele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1839-49.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): MICHELE MARIA DE JESUS GOMES FREITAS, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1854-22.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAVIT JUNEO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1938-34.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANIEL OTONE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2038-47.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RAYANE JESUS DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2039-74.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DEBORA RAQUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2163-67.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): FABIO APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2218-81.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): REINALDO SOUZA SANTOS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2237-23.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): PRISCILA STEFANI CARVALHO DE AMORIM, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2356-66.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): GISELE GOMES FERNANDES, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2366-04.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELCIMAR CESAR BEHM SILVA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os



procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2392-75.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): LUCAS VILAÇA ALVES, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2403-49.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): REBECCA RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Edson de Souza Viana, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2602-65.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CYNTHIA GABRIELA REIS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2648-54.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREA MARCIA DOS SANTOS, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados LIQ CORP S.A. e ANDREA MARCIA DOS SANTOS; à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10357-06.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): ELIAS RAMOS SERQUEIRA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João



Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20268-10.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Advogada: Renata Porto Chalegre, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 6 de novembro de 2019, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 143-19.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RITIELE TELMA VIEIRA, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 203-40.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 323-97.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE PAULO DE SOUZA, Advogada: Marisa Moreira Dias, Agravado(s): ANA MARIA SAMPAIO BATISTA, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): FOTOPLAN PARANA DISTRIBUIDORA DE MAT FOTOGRAFICOS LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 694-44.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): GIVALDO BARROS DE SOUSA SOBRINHO, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 859-57.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATHAS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Agravado(s): HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1204-10.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1398-05.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ELVOBERLANDIO DAMIAO DE ARAUJO LIMA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1606-13.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SASEC, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1708-34.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Débora Dinalli Cavagna, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: José Daniel Monteiro Moreira, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1731-89.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FERNANDO TIMOTEO, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2167-67.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson



Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2288-19.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO DE SOUZA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 2: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 2305-05.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): IVALDO SILVA VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10388-83.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO LUIZ DE ABREU, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10479-25.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): VITOR SANDRO SILVA, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): EIPHOS GERENCIAMENTO DE CAPITAL HUMANO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10589-76.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOAO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 6 de novembro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10905-26.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUBENILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10917-30.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10985-25.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SEBASTIAO AMARO, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): COS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Edenir Zandona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11472-10.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11849-50.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS VIRGINIO, Advogado: Anderson Bruno Moreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 21494-73.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): CINARA NEVES MACHADO, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Agravado(s): ATITUDE TELECOM LTDA, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 50-83.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WELLINGTON SCHREIBER LIMA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 478-82.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDEMILSON DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Márcio Santana Dória, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 543-25.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 546-37.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): ROBERTHA KELLY DA SILVA CARDOSO, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 592-38.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GENAINE CRISTINA VALIM VOGTMANNBERGER, Advogado: Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 606-41.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GPO - GESTAO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogado: Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 724-57.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO DERIN DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 871-96.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERENICE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandro dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA



DO GUARUJÁ, Advogado: José Rodrigues Tucunduva Neto, Advogado: Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 993-92.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1173-68.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): SILVIO DE SOUZA COSTA, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1490-55.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2029-82.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ALTAIR PEREIRA XAVIER, Advogada: Sandra Amara Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AEF ACESSORIOS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Dirceu Pagani, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2144-61.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: José Ulisses Nunes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2308-98.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MAURICIO MOTOMO MINEMATU, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 3087-43.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEDERICHSEN- PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): EVANDRO



RAMOS CABRAL, Advogado: Fagner Fernands Farias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10425-58.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): ROSANGELA DE LIMA CAMPOS, Advogado: Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compuseram o "quorum" o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa e o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, bem como impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10606-85.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): LUCIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): SECURITY ALL VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogada: Carolina Alice da Cruz Rocha, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Anelise Santos Guimarães Falconi, Agravado(s): INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR, Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Advogado: Rogério Jesus de Souza, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10920-57.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÊDA LÚCIA HARRY DINIZ LEMOS, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11073-22.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LECILMA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Bárbara Lemos Lameiras, Agravado(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Alexandre Fragoço Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11349-40.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11371-81.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA VITOR DE JESUS,



Advogado: Rafael Indalencio, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11404-87.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): POLYANA ALVES BARBOSA, Advogado: Renato Rodrigues da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOM BOSCO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11537-29.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CLAUDIONILDES FURTADO TEIXEIRA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11841-93.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMIR SANTOS DE SOUSA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 12311-88.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): LUIS ELOI DA SILVA, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20855-82.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE MARIA CAETANO GONCALVES, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Nakada, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 21183-66.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CAROLINA SILVA DA LUZ, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado,



Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 25272-91.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CARMO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001647-75.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEY DA ROCHA PIETRARROIA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Fabrícia Vezaro de Siqueira, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: João Otávio Mendes de Siqueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 59-11.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): NEIVA PEROTTONI LOPES DUARTE, Advogado: Rizoni Maria Baldissera Bogoni, Advogado: Guilherme Guzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 93-40.2016.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EUROGRUAS SERVIÇOS EÓLICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Nataly Gomes Magno Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 108-93.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): VALTER FERREIRA DE JESUS, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 248-90.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PERFILADOS RIO DOCE S.A., Advogada: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Agravado(s): EVALDO LOPES MOITINHO, Advogado: Pablo Balestreiro Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 338-61.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): VALDELICE DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 383-69.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ERIK SOUZA SANTANA, Advogado: José Ivan Damasceno Flores, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO EIRELI, Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 550-92.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: André Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): MAURICIO MARCELINO MENDES, Advogada: Lucilene Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 580-58.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAELSON GOMES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 595-29.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRECILIANA DE SOUZA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Aldano José Vieira Neto, Agravado(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Luís Fernando Silva Maggi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 980-38.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): HENRIQUE OTAVIO BRASIL HOLANDA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogada: Marilana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1455-91.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ELIZEGELA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Cleberton Santos Bisbo, Agravado(s):



HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1906-46.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Fabiano Lima, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravados LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10058-46.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ROBERTO MORAES, Advogado: Mauro Arantes Rios, Agravado(s): LOJA ELETRICA LIMITADA, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10122-09.2016.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANTONIO DOMINGOS VICENTINI NETO, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10214-12.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA RAYMUNDA TARDELLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11142-65.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALYSSON FERNANDO COSTA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11223-95.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS CARLOS DE CASTRO, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): INDUSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CERAMICOS LIMITADA -



EPP, Advogado: Bruno Bonturi Von Zuben, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 11274-87.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Tatiana Ferreira Leite Aquino, Procurador: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): LIDIANE APARECIDA FARIA, Advogada: Stella Garcia Bernardes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Marcelo Angelo da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 11431-36.2016.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIO FERNANDO PEREIRA, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: chamar o processo à ordem, em face da petição nº 267216/2019-1 (sequencial 19), a fim de: I) tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 9 de outubro de 2019 e todos os atos posteriores; II) corrigir a autuação para que passe a constar como Agravante: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. em lugar de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; e, III) determinar sua inclusão em nova pauta para julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 11577-52.2016.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 11641-92.2016.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravante (s) e Agravado (s): LEONARDO JIACOMINI CARVALHO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 11856-76.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO ANTONIO GUARINO HENRIQUES E OUTRO, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BENTO RODRIGUES, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Agravado(s): INOVAR LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 12089-05.2016.5.15.0082 da 15a.



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CREUZA DUTRA DA SILVA, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 16771-22.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): JEOVA BORGES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Lima de Sousa, Agravado(s): LIBANO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME - ME, Advogada: Rejane Cristina Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20058-10.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JUSSARA DE FATIMA PAIM, Advogado: Celso José Braun Ribeiro, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20144-58.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AMANDA PEREIRA, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES, Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ESTILO BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, Advogada: Gabriela Antunes Rabaioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20255-91.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20567-38.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Agravado(s): MARLI MARIA MALLMANN, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 100330-58.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO PINHO, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 100467-42.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): SONIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Marcio Marinho Reina Gomes, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 100833-56.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEIDIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 100898-61.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): ALEXANDRE NUNES SARMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 101155-05.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MAURICIO NEVES DIAS, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 101320-02.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO CARDOSO NETO, Advogado: Rony Vicente da Silva, Agravado(s): M R DE LIMA ELETROMECANICA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 101549-12.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): SYLVIA CHRISTIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 101554-17.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANAINA DA PENHA ARRUDA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Luiz Otavio Medina Maia, Agravado(s): COMISSÁRIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 101865-68.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA MIRANDA, Advogada: Adriana de Oliveira Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000785-17.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMULO BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000943-85.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARDEL DA COSTA BELMIRO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - EPP, Advogada: Cátia Regina Capusso Velloso, Agravado(s): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PETROCOQUE S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO, Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000973-68.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Quintieri, Advogado: Ciro Furtado Bueno Teixeira, Agravado(s): GIVANILDO DOS SANTOS MACEDO, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001223-08.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, Advogado: Jorge Márcio Arantes Cardoso, Agravado(s): ANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Alvaro Francisco Krabbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001325-67.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JESSICA DE BRITO, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001990-25.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Angélica Cristina Muller, Agravado(s): EDMILSON DIAS DE CARVALHO, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 6-75.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Fernando Monteiro Garcia, Agravado(s): LUIZ CARLOS ZAT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 12-55.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE LUIZ LISBOA WERLANG, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 25-85.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BISPO ALVES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 25-45.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): NELIA COUTINHO SANTOS, Advogado: Ana Paula Freitas Souza, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 33-87.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Andreza Barcala Peixoto, Advogado: Alexis Machado Passos, Agravado(s): MARIA DE NAZARE FERREIRA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 52-67.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO DE DEUS DANTAS, Advogado: Artur Araújo Filho, Advogado: Alberto da Silva Rodrigues, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Henrique Lenon Farias Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 85-11.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEUSA PAULO, Advogado: Mário Sérgio Faccio, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 166-03.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Edson Machado Barreto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 235-50.2017.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSEANE AMARA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Advogado: Vanessa Freitas Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Advogado: Lucas Soares Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 343-19.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA PEREIRA, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Agravado(s): ALL SERV EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Ana Paula Lima Ferreira de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João



Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 353-20.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANGELA RODRIGUES DE MACEDO RAMOS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 408-15.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Adilson Batista Leite, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): STENIO VERDINO DE LIMA, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 748-78.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): ACLEDILEIDE CARLOTA DE SANTANA, Advogado: Wilson Maria Sella, Advogado: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 858-71.2017.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILMAR BARBOSA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): OLEOVEG S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS, Advogado: Anderson Veloso de Mendonça, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1049-49.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): WALTER REIS DE ALMEIDA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Advogada: Juliana Silvia Siqueira Viana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1082-11.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1385-34.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CARLOS FELLIPE CORREIA DO



NASCIMENTO, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1420-98.2017.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL ENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPESA INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES E CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL-RN, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1581-57.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): VANILDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1734-91.2017.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): JANIZE LEITAO MATIAS RIBEIRO, Advogado: Edmilson Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1884-34.2017.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NILDA ALVES DA SILVA LIMA, Advogada: Rafaela Moreno Arapiraca Ribeiro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 10339-07.2017.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravante(s) e Agravado(s): EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre de Oliveira Aquino, Advogada: Fernanda Leite Abreu



Marques, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Elias de Jesus Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Estado de Minas Gerais, da Universidade do Estado de Minas Gerais e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10543-67.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONICA AMOROSO DE OLIVEIRA, Advogada: Naara Marques de Castro Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogada: Gabriela Tamara Tobar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10566-41.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): GERALDO ALDARICO DE OLIVEIRA, Advogado: Elias Rezende Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10904-21.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERI - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Acácio Wilde Emilio dos Santos, Agravado(s): GILSON MARTINS RISPOLI, Advogado: Jonatan Dutra Souza, Agravado(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Thais Swellen Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10986-85.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO BONIFACIO FRANCA, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, Procuradora: Daniella Abrahão Pereira Melo Oliveira, Agravado(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11024-83.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Alexandre Dias Bortolato, Agravado(s): CESAR AUGUSTO MAINARDI DA SILVA, Advogado: Thiago de Souza Rino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11505-78.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FABRICIO FELISBERTO DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço,



Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Agravado(s): INOVAR LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 11799-98.2017.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO NISHIDE BHERING, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Advogado: Marcilio de Souza Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Talita Emily Malta, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 11892-17.2017.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTIVO DE JESUS JARDIM, Advogado: Clife Pereira de Souza, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 12611-18.2017.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMIAO DA PENHA APARECIDO BARROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 20647-84.2017.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON MATOS LEMOS, Advogado: Alessandro Becker, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSVERSAL LTDA - EPP, Advogada: Daniela Hoffmann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 24865-84.2017.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Rafael Guarino, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): APARECIDO ELEODORO, Advogado: Claiton Alves Francisco, Advogado: Nilson Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 100247-05.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogada: Beatriz Saez Lizana, Agravado(s): WALLACE DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 100475-74.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO, Advogada: Silvane de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 100500-90.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): NAILSON SOARES CARDOSO, Advogado: Celso Pinheiro da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000631-85.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogada: Tamara Guedes Couto, Agravado(s): SUELLEN PLACIDO SOARES DUARTE, Advogado: Solange Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000895-04.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO CUNHA COUTO ESTACIO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000908-41.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): WANDA BEZERRA LISBOA, Advogado: José de Haro Hernandes Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): ANTENAS NORTEC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001534-22.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE EDEZIO MATEUS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001818-19.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): CARLOS PONTES RODRIGUES, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1002356-15.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANDRA CUSTODIO ALVES DE SALES, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 40-82.2018.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLIFF WILLIAMS VASQUES BASTOS, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 84-83.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J A F DE LIMA, Advogado: Wallestein Monteiro de Souza, Agravado(s): ALESSANDRO LIMA PINHEIRO, Advogado: Mauro da Gama Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 397-10.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): PATRICIA SILVA OLIVEIRA DA TRINDADE, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 504-57.2018.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): PEDRO JOSE DUARTE NETO, Advogado: Wagner Oliveira Navarro, Advogada: Poleana de Fátima Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 635-08.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOLÓGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): NICHOLAS BRYAM NOGUEIRA MENDES, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10863-30.2018.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): FABIO JHONES SOUZA DE CASTRO, Advogado: Itamar Liberato dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: AIRR - 1000143-29.2018.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ADRIANO ALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Edivani Duarte Venturole, Agravado(s): POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Celia Fernanda Correa, Advogado: Jeomar Amauri Tassi Júnior, Agravado(s): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 70600-66.2004.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a recorrente e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que é apenas subsidiária sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 96900-73.2006.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MARCELO ALEX GONÇALVES MACHADO, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 145800-79.2007.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO ANICETO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego do autor consigo e, em



consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 161000-71.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização". Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 62400-43.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDA JABBUR MACHADO, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 73700-79.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogada: Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorrentes e Recorridos TELEMAR NORTE LESTE S/A e TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que é subsidiária a sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 130100-47.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada:



Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 133700-62.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): VANDERLEY ALVES DE ABREU, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego do autor consigo e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 141300-57.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 169900-94.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE BARBOSA SAVO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 18400-69.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): HECTOR CARLOS ALVES DE CARVALHO, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, da Carta Magna e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de



reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 77200-26.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE BASILIO HACKBART, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, da Carta Magna e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 77500-21.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIAGO BARBOSA BARROS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 262489/2019-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 112900-96.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CIBELE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorrentes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S/A; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 262499/2019-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 138400-55.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): DANIEL FONSECA PINTO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telemar Norte



Leste S.A. e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 151100-84.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLANGE CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 159700-43.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO EBURNEO, Advogada: Elis Angelita da Silva Pires Grobério, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 179-31.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDA CÉLIA DA SILVA, Advogada: Shirley de Oliveira, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorridos FERNANDA CÉLIA DA SILVA e LIQ CORP S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (Súmula 463, I, do TST). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 243-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDLAINE BORCHES CORREA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "terceirização". Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte.; **Processo: RR - 306-29.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JÉSSICA MARCELA PEREIRA BÁRIA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melisa Bentivoglio Bedinelli, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 521-05.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANESSA REGINA MORANDI, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorridos OI S.A. e TELEPERFORMANCE CRM S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 555-26.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Victório Álvaro Coutinho Rettori, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): DECISÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 6 de novembro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 568-98.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE NOBRE PEREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorrentes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S/A; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 620-49.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): PAULO RICARDO CAMBOIM FERREIRA, Advogado: José Mogar Ferreira, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 632-**



54.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): AMAURI CAMARGO GOMES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A., e as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 760-95.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JULIO CEZAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 921-54.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE BATISTA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego consigo e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que é apenas subsidiária sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1112-64.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDINÉIA DA SILVA MUNIZ, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: João Ferraz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1241-79.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): LIQ CORP



S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCIELLE COSTA RAMOS, Advogado: Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorrentes LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S/A; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1451-93.2010.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TIAGO PEREIRA RAMOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, afastada a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1521-19.2010.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LECI DOS SANTOS MORAES, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1549-21.2010.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): RENILCE APARECIDA SOUZA DE ABREU, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1692-07.2010.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas



Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CYNTHIA PAOLA LELIS MACHADO, Advogado: Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 97 da Carta Magna e por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria dela pertencente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1799-72.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO PEREIRA MARTINS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Advogada: Daniela Liberato Collachio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 3151-74.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANE ANDRADE BACK, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tópico remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 31-03.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIDNEY MARTINS DE LANA, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a condenação solidária da ora Recorrente.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 106-40.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): LUCIMARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 331, III/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 467-**



26.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA SANT'ANA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto aos temas "validade da dispensa sem justa causa pelo Banco Itaú, em inobservância ao regulamento do BANESTADO", por violação do art. 7º, I, da CF; "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST; "prescrição - gratificação semestral", por contrariedade à Súmula 294/TST; e "horas extras - comissionista misto", por contrariedade à Súmula 340/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar que o regulamento interno do BANESTADO não se aplica ao empregador sucessor, Banco ITAÚ e, assim, afastar a declaração de nulidade da dispensa sob esse fundamento, julgando improcedente o pedido de reintegração; b) determinar a adoção do divisor 220 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; c) declarar prescrita a pretensão ao pagamento das diferenças de gratificação semestral e extinguir o processo em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; d) determinar que, em se tratando de empregado comissionista misto, o cálculo das horas extras deve observar o seguinte critério: em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras; e, em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, nos moldes da Súmula nº 340 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de todo o período correspondente ao intervalo para repouso e alimentação, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantidos os reflexos já determinados nas instâncias de origem. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Mantido o valor da condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte JOÃO BATISTA DE SOUZA SANT'ANA. Observação 3: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RR - 940-95.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): NATHALIA LUIZA DUARTE ARRUDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1121-80.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDER FONSECA ARCE, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "terceirização". Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1277-38.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): THIAGO LUIS TERCIO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1309-10.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): WILLIAM ARGEMIRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Diones dos Santos Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente quanto às condenações fundamentadas na declaração de ilicitude da terceirização.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1332-47.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PATRÍCIA GRACIELI NICOLAU, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$138,25, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$6.912,80, dispensado (fl. 396-v). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1341-46.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA MARQUES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; e II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1382-19.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA FORTES ASSONI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): ESTADO DO



RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada quanto à pretensão indenizatória relacionada à doença ocupacional psiquiátrica, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dessa pretensão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas, neste momento processual.Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 2: o Dr. Guilherme Gonzales Real falou pela parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.; **Processo: RR - 1477-27.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALINE LEÃO DE MOURA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de improcedência do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada e seus conseqüentários. Em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1502-56.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): BRENDA RICK CÂNDIDO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1518-18.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): HAIANE AURÉLIO SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente quanto às condenações fundamentadas na declaração de ilicitude da terceirização.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1560-61.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Andre Alves de Lima Bueno,



Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$145,78, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$7.286,09, dispensado (fl. 481). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1599-40.2011.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CAROLINA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; e II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1608-66.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NELMA MACENA DE AMORIM, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1886-70.2011.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SCARLET SVETLANA MACHADO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$3.000,00, dispensado (fl. 323). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1947-77.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): PRISCILA AGNES SOUZA FRANCO, Advogado: Fabiana Monteiro Vieira da Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, no particular, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a sua responsabilidade subsidiária quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1974-14.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI MÓVEL S/A, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$366,98, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$18.349,22, dispensado (fl. 382-v). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1984-98.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: BRUNO SOBREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CLEIDIANA MIRANDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$106,58, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$5.328,87, dispensada (fl. 489-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2038-75.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ISABELA APARECIDA CAMARGOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Telemar Norte Leste S.A., e, em consequência, afastar a responsabilidade solidária imposta, as obrigações de anotar CTPS e de pagamento de diferenças salariais, indenizações relativas ao auxílio-alimentação, cesta básica e PLR. Invertidos os ônus da sucumbência.Obs: Compôs



o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2047-13.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 45100-54.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ALESSANDRO MAMEDI, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 173-26.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): GISELE GLASE SOARES SILVESTRE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada CLARO S.A. e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 299-97.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANILZA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na



reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 452-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 370-84.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): MARIELI PIRES MAIER, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 370-78.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIZETI DE FATIMA SIMIANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.258-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 449-38.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KELCIO LUIS DE OLIVEIRA COLOMBO, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à terceirização. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos tópicos remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 639-59.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ERICA FERNANDES VALADARES, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorridos LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 756-95.2012.5.24.0001 da 24a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRA, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização".Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 862-94.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): EDUARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, em consequência, as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 893-11.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIETE APARECIDA DE AGUIAR, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1172-91.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LUISA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Paulo César Teixeira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1194-47.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia



Rodrigues Lima, Recorrido(s): PAULO RICARDO ARRUDA, Advogada: Regina Aparecida Gosmann Silva, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada e declarou a responsabilidade subsidiária da OI S.A, pelas parcelas trabalhistas deferidas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1303-94.2012.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRICIA CAROLINE DOS SANTOS, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, a reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 498-PE). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1700-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCILENE APARECIDA ALVES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, em face da decisão proferida na reclamação constitucional nº 34.815/MG, proferindo novo julgamento, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1788-35.2012.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL PREZA DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1908-57.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ANDREZA DIAS RIBEIRO CALEGARIO, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do



vínculo de emprego com a primeira reclamada, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela autora, no importe de R\$324,48, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$16.224,17, dispensado (fls. 391/392). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2329-96.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): DAYANE PEREIRA ABREU, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria dela pertencente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2405-20.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TAILANE PEREIRA LIMA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 97 da Carta Magna e por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda ré, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria dela pertencente. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 20229-54.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TIM NORDESTE S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrente e Recorrido: ALYSSON HENRIQUE VIEIRA SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9472/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 80, I e VII, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela parte ALYSSON HENRIQUE VIEIRA SANTOS.; **Processo: RR - 77-07.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LARISSA CAMILA DIAS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorridos LIQ CORP S.A. e TELEMAR NORTE LESTE S.A.; por unanimidade, em juízo de retratação, na



forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 225-36.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANGELITA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 332-65.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRISCILA DE OLIVEIRA PAJARI, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Recorridos LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e OI MÓVEL S.A.; à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 808-03.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS SOARES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 907-82.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): KATIANE DIAS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 913-83.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LORENA MARTINS GOMES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 996-90.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1271-63.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NARDÉLIO DA SILVA GOMES, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista o Ofício TST.GVP nº 792, de 21.10.2019 e em observância ao Ofício Circular TST.GVP nº 21/2018, determinando a baixa dos autos para o CEJUSC-JT do TRT da 3ª Região, com vistas à realização de audiência de conciliação. Na hipótese de inexistência de conciliação, retornem os autos a esta Corte.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1402-32.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI MÓVEL S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é subsidiária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 1429-15.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOZILENE MARIA MARTINS DO PRADO, Advogada: Anne Shirley Maris Faleiro Uba, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da



Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1492-16.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAYANE CAROLINE DA CONSOLACAO FERREIRA, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 3231-34.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicado o exame do recurso do INSS.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10898-71.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de condenação solidária da ora Recorrente, mantida a responsabilidade subsidiária quanto às parcelas reconhecidas na presente demanda.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 312-74.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): POLYANNE HOTT MATOS, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): TOP VIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista"; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10722-**



08.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVIO DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, I) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 323 do CPC/2015; II) no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das parcelas vincendas decorrentes da condenação, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias, enquanto perdurar a situação fática que sustenta a condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 11901-32.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELCIMAR DOS SANTOS, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 323 do CPC/2015; no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das parcelas vincendas decorrentes da condenação, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias, enquanto perdurar a situação fática que sustenta a condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 45400-46.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): EDUARDO WICTOR SANTOS MEDEIROS, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da ora Recorrente quanto às condenações fundamentadas na declaração de ilicitude da terceirização.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 157-34.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): EDINEY BATISTA NINAS, Advogado: Etã Pereira Castelo Branco, Recorrido(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FUA - Fundação Universidade do Amazonas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2289-77.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CANDIDA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, bem como os parâmetros nela estabelecidos.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 11008-20.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): MURIEL SOUSA FERREIRA, Advogado: José Vendelino Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 16630-83.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): JOAO BATISTA LOPES FILHO, Advogado: Stênio Farias Marinho, Recorrido(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 10580-78.2016.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABRICIA MENDES PIRES, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado: Ronaldo Lima Camargo, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja promovida por meio de RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos da fundamentação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 11408-97.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: RR - 11546-19.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILZA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais e postulados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação



de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 11656-78.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): YURI PAVAO QUINCAS, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 21874-12.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): VLADIMIR VIDAL DA SILVEIRA, Advogado: Ailton Silveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 24215-78.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Recorrido(s): LIVIA CARNEIRO LIMA DA HORA, Advogado: Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compuseram o "quorum" o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa e o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, bem como impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1001980-12.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PATRIC DUQUE MAIA FAGUNDES, Advogado: Eric Fabiano Guethi, Recorrido(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 199, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da sétima e da oitava horas laboradas como extras, com o adicional respectivo e reflexos em RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST), conforme se apurar em liquidação de sentença. Juro, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma fixada pelo Juízo de 1º grau. Acresce-se à condenação, nesta Instância, o valor de R\$30.000,00, (trinta mil reais), com custas de R\$600,00, (seiscentos reais), pelo Reclamado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1002118-67.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Recorrido(s): ROBERTA REIS CRUZ, Advogado: Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski, Decisão: à unanimidade: I) não



conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 135-42.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO BRUM DA CUNHA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL. 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM.", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de trinta e cinco horas, decorrente do descanso semanal remunerado (vinte e quatro horas) e do intervalo interjornadas (onze horas), previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, conforme for apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL. PERÍODO SUPERIOR A UMA HORA, LIMITADO A DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL.", por má aplicação da Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada previsto no contrato de trabalho do autor, conforme for apurado em liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 508-79.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LAERCIO SOUSA MENEZES DE ARAUJO, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 11739-24.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA ZELMA FERNANDES BANDEIRA, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 16227-73.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): AMARILDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os



autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000584-79.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR, Advogado: Ricardo Borges de Matos, Recorrido(s): GANT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Maria Madalena Antunes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 6 de novembro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1001535-97.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): TEREZINHA ROSENO, Advogado: Alessandro de Oliveira Irias, Advogado: Fabricio Richard Pessoa Chignolli, Recorrido(s): QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1001866-70.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): LADJANE CORREIA DA SILVA, Advogada: Daniella Paiva dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1000084-49.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): CLAUDIA SANTOS BRITO, Advogado: Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações e vantagens cujas leis estaduais instituidoras determinam sua exclusão do cálculo de outras parcelas.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 130600-19.2000.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): ELDER DE OLIVEIRA BASSOALDO, Advogado: Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 137700-82.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAO CARLOS MORON, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 145900-38.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILUCIA DE ROSS MOSER, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 6 de novembro de 2019, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 78100-67.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ROMEU CARLOS LOPES DE ABREU, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: João Lima Romeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 99800-26.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 97500-14.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO LUIZ BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1698-16.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 458-23.2011.5.01.0052 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): FABIO DOS REIS SANTOS, Advogado: Gustavo Maciel Becker, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes Bartholo, Agravado(s): M-TEL TELECOMUNICACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Antonio Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1329-31.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): JORGE APARECIDO DA SILVA GOMES, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Márcia Regina Camargo, Agravado(s): CARMEM LUCIA PEREIRA DE SENA SANTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1461-55.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): CINTIA GARBINI GUELFY, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1648-28.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RAQUEL DOS REIS BASSINI, Advogada: Conceição Parra Queçada, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 2800-66.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ROSANGELA CARRASCO THOMAZ, Advogado: Mauro Stankevicius, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcisio Rodolfo Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 298-53.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): TJ PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogada: Marcela Cardoso da Silva, Agravado(s): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogada: Francini Cansi, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: à unanimidade, negar provimento



ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 383-47.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 681-19.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Agravado(s): CLEITON SANTOS ALVES, Advogado: Arthur Jorge Santos, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 2: o Dr. Samuel Henrique Delapria, patrono da parte CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 816-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALEX COUTINHO RIBEIRO, Advogada: Carla Froener, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1529-31.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JONATHAN JULIO DE SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1563-84.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): FABIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Marcus Vinicius de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-ARR - 11737-61.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): CATIA REGINA DA SILVA ALVES, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 20333-38.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUILHERMINA



GONCALVES LIPERT, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 6 de novembro de 2019, tendo em vista o impedimento do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 71-26.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): ZILDA GRADELA FONZAR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1078-94.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PITA DA SILVA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1387-54.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILTON GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1956-09.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSE OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Arides de Campos Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 2298-49.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MONICA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 4545-85.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDERLEI DE ABREU RODRIGUES, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 5380-76.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILCIMAR DUMAS DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: à unanimidade, negar seguimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 6441-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABEL CARDOSO MEIRELES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 6482-33.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): ANDRE TEREZA BATISTA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 6613-08.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID SABINO SANTANA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 6684-10.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 6812-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORION SIDARTTA CONCEIÇÃO GRECO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs:



Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 6818-40.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): FILIPE MARTINS GOMES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10121-60.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): EDILSON OTONI DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Fagundes Barreto, Advogado: Mário Jorge Rocha de Souza, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11038-97.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): MOISES ALIXANDRINO DE SOUZA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11701-31.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): OLGA BENARIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Sônia Freitas da Cruz, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11989-28.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROBSON DE PAULA VIOLA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 13-44.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAIDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E



SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 86-94.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMUSP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Enivaldo Alarcon, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraz Peixoto, Agravado(s): ADEILTON BOMFIM BRANDÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 663-29.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 1346-20.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA, Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Agravado(s): JOSE GILBERTO DA SILVA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): FRIGORIFICO STAR LTDA., Advogado: Priscila Santana Vieira, Advogado: Osmar Vieira da Silva, Advogado: Gislaine Aparecida Gobeti Mazur, Agravado(s): MDD INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Marcos José Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10086-68.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRUNO LUIS DOS SANTOS AVELAR, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10333-48.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO SOUZA LABRE, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogado: Bruno Habib de Sant'Anna Reis, Advogado: Maria Rita Catonio Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10445-**



55.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NEUZA LUZIA ANACLETO MOREIRA, Advogado: OSWALDO MEDINA JÚNIOR, Advogada: Lorena Balouta Duarte, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10508-50.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA PINHEIRO GONCALVES FALCAO E OUTROS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 2: o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono da parte ADRIANA PINHEIRO GONCALVES FALCAO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10526-87.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): RAQUEL VITORIA CORREA SANTOS - REPRESENTADO POR SUA AVÓ VERA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): PAULO VITOR CORRÊA DE BRITO - REPRESENTADO POR SEU PAI PAULO CÉSAR SOUZA DE BRITO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 10642-59.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCIO FREDERICO DO AMAZONAS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Advogado: Luis Henrique Baratelli Franciscatte, Agravado(s): VALMIR APARECIDO DOS SANTOS FERRAGENS - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10745-54.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): SANDRA REGINA SILVA FERNANDES, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogado: Carlos Henrique Veras Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 10959-91.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FELIPE JOHN DE CARVALHO, Advogado: Lucas Takahashi Kazi, Agravado(s): R.K.DE AZEVEDO -



TRANSPORTES - ME, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11088-44.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDIR DE SOUZA CUNHA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11216-19.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSE RODRIGUES ESPOSITO, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11652-94.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Roberta Rosario de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11683-06.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CLAUDIA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11752-93.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO DA CUNHA SENA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 12384-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TIAGO CAMPOS RITA, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento



ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 20485-91.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANDREIA LILIANE SOARES PERES, Advogado: Cristina Kaiser dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 20728-56.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): KISSIA VILAR DE FREITAS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 21272-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): CLEONICE DA SILVA BARBOSA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1-63.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROSANGELA DA CUNHA SILVERIO, Advogado: José Mendonça Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 163-84.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clarisse de Melo Mota, Agravado(s): WELLINGTON DE LIMA DA PURIFICACAO, Advogado: Diogo Caetano Padilha, Advogado: Ederson Souza Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 831-28.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): CLAUDIA MARY VIEIRA ALVARENGA, Advogada: Adalgisa Costa Melo, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 1078-30.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Juliana Nunes de Santana, Agravado(s): VALDENIZE DA SILVA, Advogado: Norimar



João Hendges, Agravado(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1408-75.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VILSON PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1815-26.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ANDREA APARECIDA BENEDITO PETROSKI, Advogada: PATRICIA MARCHI CRUZ, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 2700-11.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): SYLVIA ROSINA PEDREIRA SIMÕES, Advogado: Felipe Vieira Souto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10148-04.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRODELOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Agravado(s): CAMILO BELMIRO DA SILVEIRA NETO, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Julio Jose Tamasiunas, Advogado: Simone Maria dos Santos, Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-ARR - 12181-94.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 12339-85.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 12719-02.2016.5.15.0037**



da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OUROESTE, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): LEILIANE CANDIDO EDUARDO, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE OUROESTE, Advogado: Júlio Roberto De Sant'Anna Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 20478-53.2016.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORTEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): PAULO SERGIO GUEDES, Advogado: Renata Zanin de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 21269-14.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, Advogado: Renzo Thomas, Agravado(s): MARINEZ DE FATIMA MORAES, Advogado: Fernando Mattes Machry, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100016-77.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MF CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ARODI LOPES PEREIRA, Advogado: Leandro Rogério Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 267196/2019-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100067-74.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCAS DE ARAUJO CAETANO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100242-26.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE FÁBIO DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Barbosa de Carvalho, Advogado: Rafael Meneses Fernandes Pereira, Agravado(s): LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA., Advogado: Gabriella Nudeliman Valdambri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100417-64.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo:**



Ag-AIRR - 100625-78.2016.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREDERICO ROGERIO FALCAO DA COSTA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100663-16.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Eraldo Fernando Gerbassi da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100667-35.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELAINE ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100707-16.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCILIO ANDRE DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100804-37.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): ISOLDE SOMMER, Advogado: Charles Soares Aguiar, Advogado: Osvaldo Luiz Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100840-06.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON DE OLIVEIRA GUSMAO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100840-03.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MANUELA CONCEICAO PINTO DE ARAUJO, Advogado: Gisela Feltrin Julio, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência



justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100864-10.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ESTEFANIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Charles Alberto Camilo da Silva, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101028-81.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Edimilson Biral, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101097-16.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIS FERNANDO ALVES CAMARGO, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101257-33.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANGELA DA SILVA MECENAS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101326-55.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Rabelo Campos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101359-20.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): ENILSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo.



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101396-17.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PATRICIA TEIXEIRA CURTY SANCHES, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101423-94.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA KIFER, Advogado: Débora Santos Iorio Cordeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101470-24.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): BRUNA OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: José Cláudio de Oliveira Pinto, Agravado(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ralf Adriano Martins, Agravado(s): SIMETRIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101618-85.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIOLA SOARES FERNANDES, Advogada: Cleuza de Souza Bello, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101655-17.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANA PAULA CELESTINO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Marques de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101707-15.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO AUGUSTO FAREZIN, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101750-49.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE LUCAS DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Igor José de Almeida Souza, Agravado(s): J A TESKE SERVICOS EIRELI, Advogado: Nelson Serson, Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101823-65.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LUIS CLAUDIO LOPES DE MELO, Advogado: Anderson Pereira Lessa, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101851-46.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA LUIZ, Advogada: Simone da Motta Lemos Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria Abreu do Valle, Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 102624-55.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRE DA CONCEICAO, Advogada: Ângela Marisa da Silva Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1000322-95.2016.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): RONALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 1001142-81.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL DA COSTA SILVA, Advogado: Josimara



Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 340-93.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE JANIS FERREIRA, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 732-66.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE ROBERTO OLIVEIRA REIS, Advogado: Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior, Advogada: Fernanda Gadelha Araújo Lima, Agravado(s): ANTONIA CLARA MOREIRA BATISTA, Agravado(s): KATIA GOMES PEREIRA, Agravado(s): REBEKA DA SILVA SIMOES, Agravado(s): MARIA ABADIA SANTANA, Agravado(s): COLÉGIO AÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 958-91.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ROSECLEIDE SANTOS SILVA, Advogado: Melqui Ribeiro Roma Neto, Agravado(s): FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1063-18.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Advogada: Nanci Tatiane Bastos Calmon, Agravado(s): EDVAN GAMA DA SILVA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 1154-55.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): WILLIS DOS SANTOS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1199-69.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ORLANDINA SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TRACAJATUBA - 1, Advogado: Janderson Kassio Costa dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo



em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 1400-26.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELVIS CANTUARIA, Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10013-57.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LEIS WELLINGTON DA SILVA PAZ, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10804-20.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): WIRASSON LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Alice Martins de Almeida, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora Rodrigues Marcantônio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 11048-68.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Raquel Araujo, Agravado(s): LEANDRA BARBOSA SPIRANDELI, Advogado: Jean Carlos de Almeida Vester, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100045-51.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Roberto Linhares Cotta, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100115-29.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SYDNEI GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Advogado: Victor Hugo Pereira Duarte, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do



Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100714-08.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): ANTONIA ELIETE DA SILVA, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100746-22.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): LAIO FERRAREZ DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antonio Rocha do Amaral Junior, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 100820-06.2017.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIA JOCENILMA PESSANHA BILA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 101055-91.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): ELIZABETH VARGAS DE SOUZA, Advogado: Ana Luiza Machado Frizzo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 1000739-30.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA APARECIDA COSTA, Advogada: Elaine da Conceição Santos de Carvalho, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1001200-**



66.2017.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JOANA CLAUDIA DA SILVA COSTA, Advogado: Sebastião Fonseca Neto, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1001823-28.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HM HOTEIS E TURISMO S A, Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): DANIELA CECILIA ARAUJO SOUZA SILVA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-ARR - 1002375-21.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LUIS CARLOS DORNELAS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 10717-94.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Matheus Viana Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CUNHA ROCHA, Advogada: Flávia Braga Gomes Stallone, Agravado(s): VIA SERVICE DE VOLTA REDONDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 54400-17.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAOR LOPES CODECO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Estefano Stange Portella, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 139100-46.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CELEIDA ULIANE SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM



S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a recorrente e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que é apenas subsidiária sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1079-56.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1147-50.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROQUE BAGGIO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada OI S.A., e as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é subsidiária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 146-41.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): REYNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; e III) não reexaminar o agravo de instrumento da Reclamada.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 309-**



31.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REYNALDO BATISTA ESPÍNDOLA JUNIOR, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NOSSAES LIMA, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com a condenação do reclamado ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração. Custas mantidas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Carolina de Santana Neves falou pela parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.; **Processo: ARR - 1047-51.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA MARIA VIEIRA FIALHO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante fica isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 346-61.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDINEI REIS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, da Carta Magna e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 726). Prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 371-66.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, da Carta Magna e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O



reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 640-v). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: ARR - 376-88.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO PEIXE MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, da Carta Magna e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 571-v). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: ARR - 379-43.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO PEREIRA MARQUESAN, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação dos arts. 5º, II, da Carta Magna e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 628-v). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: ARR - 727-82.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DARLY ALVES DE ABREU, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s) e Recorrido(s): IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA., Advogado: Magda Cristina Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Processo: ARR - 162500-67.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HARRYSON CALERO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas



"pensão mensal vitalícia - percentual de incapacidade e valor da indenização", por violação do art. 950 do CCB, e "danos materiais - correção monetária e juros de mora - termo inicial", por contrariedade à Súmula 439/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que: a) a pensão mensal vitalícia corresponda ao percentual de 15% da última remuneração obreira (considerada R\$1.935,16), mantidos os demais parâmetros do acórdão recorrido; b) em relação à indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, que a correção monetária sobre as parcelas vencidas, devidas desde a data da lesão, e às demais vincendas seja calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que estes incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 623-53.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA RIBEIRO VEIGA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a primeira reclamada, e, por corolário, excluir os benefícios da categoria pertinente e afastar a obrigação de anotar a CTPS da autora. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$98,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$4.900,00, dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 708-83.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): LEIDIANE QUEIROZ SILVA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 10032-86.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FERREIRA GOMES, Advogado: Elisabete Malafaia Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator,: I) negou provimento ao agravo de instrumento; e II) não conheceu do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 11353-85.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDER SILVA AZEVEDO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio



Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 28-73.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MÁRIO CÍCERO PAES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - invalidade", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Eqs Engenharia LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "equiparação salarial - ônus da prova", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1336-57.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BR F S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Ventrini, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIA APARECIDA DE LIMA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 11223-68.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RONI CLESSIO DE SOUSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "terceirização trabalhista" e "honorários advocatícios", por ofensa ao arts. 94, II, da Lei 9.472/97 e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 11368-74.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Procurador: José Vicente Santos de



Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Advogado: Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do próprio 2º Reclamado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 10154-35.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA CONCEICAO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 10522-16.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO DO ROSÁRIO PEGO, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JSL S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: à unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento, e II- não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 11834-28.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOAO BATISTA NEVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 13043-23.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA ROCHA DE SOUZA BRIET, Advogado: Marcelo Augusto de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Vitor Duarte Pereira, Advogado: Vitor Duarte Pereira, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias, mantendo apenas o adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, e reflexos, a partir de 27.4.2011.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a



ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 20545-72.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS MARIA & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID WILIAN PEREIRA ZANETTI, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 24599-34.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): M.A. GESTÃO DE TREINAMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Erica Luci Calixto Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 101238-62.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE THURLER PAES, Advogado: João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 975-20.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIDNEI LEMOS DE SOUZA, Advogado: Altamir José Muzulão, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Taís Silva Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 6 de novembro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 20656-75.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE EDUARDO DE FREITAS BUENO, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 101024-48.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LETICIA DE OLIVEIRA LEAL DA SILVEIRA, Advogado: Adalto Wermelinger Lomba, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1000738-93.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA DE ARRUDA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Danilo Vianna Fioravante, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1001125-35.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GERALDA LOPES DA SILVA, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s) e Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1000240-83.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILENE BARBOSA PEREIRA, Advogado: Liberato Manrique da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: André Figueiras Noschese Guerato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 31000-82.1995.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO CARLOS QUARESMA PIMENTEL, Advogado: Guilherme Borba, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 901-65.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): RODRIGO GRALA GONCALVES, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 3118-**



90.2010.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JONATAN RODRIGO DAS NEVES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 3134-38.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DENIZE CRISTIANE DIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 4951-82.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MILENA ANDRESSA DA SILVA BORBA VIEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 418-46.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Embargado(a): JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 1330-26.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE FILADELFO, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 106-07.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Embargado(a): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUIUTABA, SANTA VITÓRIA E CAPINÓPOLIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 10212-55.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): WELLINGTON SILVA SANTOS, Advogado: Maurício dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 1000961-35.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOOVER GUERSON RODRIGUES, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Preto Magri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 238-42.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO VITOR LOURENCO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): GUITAR BURGER LANCHONETE LTDA., Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 666-04.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LUCAS HENRIQUE ARAUJO CORREIA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-ARR - 1287-75.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE NATHANAEL KAISER, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 6528-22.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IGOR GEOVANE SANTOS DE MORAES, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 11199-51.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): GERILZA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 11313-61.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Embargado(a): MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Daniele dos Santos Mira, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DE PAIVA, Advogado: Silvio de Sul Souza, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 17711-55.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIELLE DE JESUS MARTINS, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Embargado(a): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Antonio Goncalves Figueiredo Neto, Embargado(a): HIDROENGE CONSTRUÇOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 21355-18.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): PAULO ROBERTO DUSSARRATT, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Embargado(a): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 376-51.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FINSOL SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Rodrigo Sabino Soares, Embargado(a): TIBÉRIO CÉSAR ALENCAR FERREIRA, Advogada: Patrícia Medeiros de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-Ag-RR - 1804-47.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Embargado(a): ALUIZIO RUFINO SOARES, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-ARR - 12595-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDUARDO MOTA MEDEIROS, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-Ag-RR - 20814-09.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VLADIMIR PEREIRA MENDONCA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do



Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 20864-38.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Caroline Hegele, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 86-18.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, Advogada: Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das Partes apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 88-08.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OCTAVIO BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 1412-24.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 1824-25.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO ELOIR DA ROCHA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 11513-82.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL PINHO FILHO, Advogado: Gustavo Santana, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das Partes apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11634-**



14.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Embargado(a): LUCIMEIRY LOPES LIMA, Advogada: Mariana Mendes Almas, Advogado: Danilo Sad Silveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Luiz Felipe de Assis dos Santos, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 101306-38.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): MARCUS VINICIUS BENTES MATTA JUNIOR, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Partes.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001191-57.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Embargado(a): NILZA ALVES DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Marcelo Gomes Fuschini, Embargado(a): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Marta Mennitti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 1001387-64.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FABIO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 1002452-44.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Juliana Zonari, Advogada: Rosângela de Sousa Ramalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procuradora: Renata Spaggiari, Embargado(a): FRANCISCO ALBUQUERQUE DE ARAUJO, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 8-64.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Embargado(a): LUIZ ADOLPHO ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compuseram o "quorum" o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa e o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, bem como impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 267-78.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



- PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETHIENE ROMAIN DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 491-80.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhoulgas Ramalho, Embargado(a): CANDIDO MARIANO DA SILVA RONDON JUNIOR, Advogado: Karla Patrícia Brasil Luzzi, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 619-11.2017.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 6 de novembro de 2019.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 890-70.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FLAVIO RAY NELSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Wilson Costa Araújo, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Embargado(a): RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 1413-24.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 1638-20.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCIO HELENY ALVES BRAZAO, Advogado: Felipe Guths, Advogado: Victoria Meirelles da Motta Figueiredo Gaudencio, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para suprir omissão, com a atribuição de efeito modificativo ao julgado, a fim de definir que os honorários advocatícios assistenciais devem ser pagos, no percentual de 15% do valor da condenação, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, em face do provimento do recurso de revista do Reclamante; II - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10040-66.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado:



Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SALVADOR VIEIRA BUENO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 10123-17.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LINCOLN DA SILVA LESSA, Advogada: Mayane Damasceno Góis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procuradora: Ariana Alves de Sousa, Embargado(a): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, ficando mantido o acordão regional, no tocante à sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Obreiro.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 100389-60.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS EDUARDO VIANA CORDEIRO, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-ARR - 107-03.2018.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e doze minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 590 (quinhentos e noventa) processos, dentre os quais 243 (duzentos e quarenta e três) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma